

Franca, 19 de julho de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que

propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são as realizações de atividades esportivas, sociais, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos e esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 30 usuários no exercício de 2021.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: curso de zumba, capoeira, ballet e passinho.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades do Centro Comunitário.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção ao Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes.

Ressaltamos, ainda, que o Centro Comunitário tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Manutenção das Atividades do Centro Comunitário

Período de Execução - Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente:
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes

CNPJ: 08.177.437/0001-07

Endereço:

Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 Parque Progresso

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14.403-099

DDD/FONE:

Endereço Eletrônico:

Conta Corrente:

Banco:

Agência: 0304

Praça de Pagamento: Franca-SP

Subvenção: 003.4543-5

Caixa Econ. Federal

Endereço eletrônico da entidade:

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente:

Donizete da Silva

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

Rua Batista Donzelli, 1869, Vila Marta - Franca-SP.

Telefone do Presidente:

RG: 3474904 SSP/MG

CPF: 458.218.106-63

Endereço eletrônico do presidente:

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes encontra-se em região bem localizada, entre famílias de baixa renda, pessoas que buscam capacitação profissional, crianças em idade escolar. Apesar do interesse, muitos não possuem condição de se deslocarem até outras regiões da cidade para frequentar cursos e atividades extracurriculares. O papel da entidade será possibilitar que todos tenham acesso a cursos profissionalizantes ou capacitação profissional, sejam incentivadas à prática de esportes e vivam a cultura.

IV – OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Manutenção das atividades básicas, considerando o período da pandemia, para integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

Objetivo Específico:

Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade, respeitando todos os protocolos sanitários em virtude da pandemia.

V – META:

Atendimento de 30 (trinta) pessoas por mês limitado aos protocolos sanitários.

VI – PÚBLICO ALVO:

Atendimento à população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem distinção de sexo, crença e etnia.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Aulas de Capoeira no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a práticas esportivas e atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Ballet no período de maio a dezembro, duas vezes por semana por professores qualificados, com objetivo de integração de crianças e adolescente a atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

- Aulas de Zumba período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Aulas de Dança, denominada como "Passinho", período de maio a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstrações contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca e formulação do plano de trabalho.
- Compra de materiais para limpeza das salas, cozinha e banheiros como detergente, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, pano alvejado, rodo, vassouras, lâ de aço, bucha, desengordurante.
- Contratação de mão de obra e aquisição de materiais para pequenas e médias manutenções prediais.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas preenchidas pelos participantes; acompanhamento de frequências nos cursos e fotos dos eventos.

IX – ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº Atend
Capoeira	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	6
Ballet	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	6
Zumba	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	8
Passinho	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	10
TOTAL													30

X – ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Sabão em Pó			
Água Sanitária			
Detergente			
Desinfetante			
Álcool em Gel			
Papel Higiênico			
Sabão em Barra			
Palha de Aço			
Valor Total:			R\$ 680,00

2. UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet).			
DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	Mai a Dez	R\$ 59,00	R\$ 472,00
Água e Esgoto	Mai a Dez	R\$ 99,00	R\$ 792,00
Telefone e Internet	Mai a Dez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total:		R\$ 158,00	R\$ 1.264,00

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

DESPESA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório Contabilidade	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
Manutenção Predial	R\$ 132,00	R\$ 1.056,00
Valor Total:	R\$ 507,00	R\$ 4.056,00

XI – ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Mat de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 680,00
Utilidade Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 507,00	R\$ 4.056,00
Total Geral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00

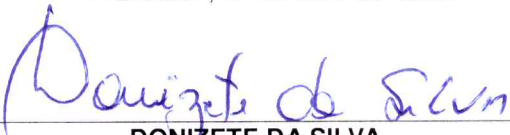
XII – ANEXO IV – RECEITAS

ORIGEM	MAIO	SETEMBRO	ANUAL
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Contrapartida			
Outros			
TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

XIII – ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

CUSTEIO (DESPESAS)	VALOR	ORIGEM
Material de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 680,00	Prefeitura Municipal de Franca
Utilidade Pública	R\$ 1.264,00	Prefeitura Municipal de Franca
Serviços	R\$ 4.056,00	Prefeitura Municipal de Franca
TOTAL	R\$ 6.000,00	

Franca/SP, 12 de maio de 2021.


DONIZETE DA SILVA
Assinatura

Nome do técnico
Assinatura

Franca (SP), 19 de julho de 2021.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes

CNPJ: 608.177.437/0001-07

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso- Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades do Centro Comunitário

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 6.000,00

Período: Exercício de 2021.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pelo Centro visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a o Centro Comunitário, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pelo Centro Comunitário é reconhecida e apreciada.



Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, o Centro Comunitário em questão é constituído por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em duas parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria SEDAS nº 02/2021, de 31 de março de 2021.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 211/2021, de 14 de julho de 2021.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com o Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

Haverá repasse no valor de R\$ 6.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Gislaïne Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi fundado no dia 19 de Março de 2006, em uma Assembléia Geral Extraordinária realizada especialmente para esta finalidade com sede e Fórum nesta Comarca de Franca , estado de São Paulo. Instalada atualmente a Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221-Parque Progresso - CEP- 14403-099. É uma pessoa Jurídica de Direito Privado, Constituída por Tempo Indeterminado, podendo ser extinta por decisão de Assembléia Geral sem finalidades econômicas, de caráter filantrópico, Assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com atendimento voltado a todos os moradores, independente de classe social, nacionalista, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - O Centro Comunitário do Parque Progresso Bairros Adjacentes, foi fundado com objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizado-os e desenvolvendo, com suas finalidades principais.

- I) Organização da comunidade para resolução dos seus problemas em todos os aspectos, visando as soluções dos mesmos através de ações conjuntas.
- II) Desenvolver atividades recreativas e sociais ou quantas estiverem ao seu alcance.
- III) Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores, nos aspectos social, cultural, profissional e familiar.
- IV) Educação comunitária, objetivando o desenvolvimento da potencialidade humana, no desenvolvimento social, regional e nacional.
- V) Pleitear junto aos poderes públicos as soluções nos casos de necessidades do bairro.
- VI) Possibilitar intercâmbios entre grupos e pessoas da comunidade e desse modo a troca de idéias, opiniões, experiências, desenvolvendo um processo crescente de humanização.
- VII) Desenvolver atividades assistencial social e promocional humana, atendendo as necessidades carentes do bairros.

Artigo 3º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, não permitirá em suas dependências jogos de azar e nem sob suas pessoas jurídicas permitirá fins para-militares.

Artigo 4º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

Artigo 4º O Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, contará com número ilimitado de Associados, podendo associar somente maiores de 18 anos, moradores no bairro e adjacências.

Distinguindo em 4 categorias:

- I) Associados Fundadores- Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 19/03/2006.
- II) Associados beneméritos- Aqueles que contribuem com donativos a entidade.
- III) Associados beneficiados- Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.
- IV) Associados Contribuintes- Aqueles que contribuem mensalmente para a entidade.

§ 1º Não será aceito como associado aquele que não comprovar domicílio no bairro citado neste artigo exceto no caso do associado benemérito.

§ 2º O Associado que deixar de residir neste bairro perderá a condição de associado.

3º O Associado terá direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais somente se residir no bairro citado no caput deste artigo.

Artigo 6º São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, do conselho Fiscal, nas formas previstas neste estatuto
- II) Apresentar propostas nas Assembléias Gerais.
- III) Gozar dos Benefícios concedidos pela entidade, nas formas previstas neste estatuto.
- IV) Recorrer a Assembléia Geral em referência a qualquer ato da diretoria.

Artigo 7º São deveres dos Associados.

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II) Respeitar e cumprir decisões das Assembléias Gerais.
- III) Zelar pelo bom nome da entidade.
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da entidade.
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI) Comparecer por ocasião das eleições.
- VII) Votar por ocasião das eleições.
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º O Associado admitido independentemente de classe social, nacionalidade, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submete-la a apreciação de diretoria executiva, que obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Apresentar a célula de identidade.
- II) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os princípios nele definido;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da Entidade o seu pedido de demissão.

Artigo 10º O Associado será excluído do quadro associativo nas seguintes questões:

- I) Grave violação do estatuto;

- 12
- II) Difamar a entidade, seus membros, associados e objetos;
 - III) Exercer atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
 - IV) Ter condutas, atos ilícitos e imorais;
 - V) Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto a tesouraria da entidade.

§ 2º A perda de qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso junto a Assembléia Geral.

Capítulo III.

Da Administração.

Artigo 11º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será administrado por:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Assembléia Geral

Artigo 12º Nenhum dos cargos da administração serão remunerados, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.

Artigo 13º Não será distribuído comissão ou bonificação, subvenção ou lucro da entidade ou resultado de vendas, aos diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 14º Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Capítulo IV

Da Diretoria.

Artigo 15º A Diretoria do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será composta por seguintes cargos:

- I) Presidente
- II) Vice Presidente
- III) 1º Secretário
- IV) 2º Secretário
- V) 1º Tesoureiro
- VI) 2º Tesoureiro

Artigo 16º Compete a Diretoria coletivamente

- I) Dirigir a Entidade coletivamente
- II) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões das Assembléias Gerais;
- IV) Promover e incentivar as criações de comissões com função a desenvolver e atingir suas finalidades principais;
- V) Respeitar e defender os interesses de seus associados;
- VI) Elaborar o exercício social;
- VII) Apresentar a Assembléia Geral anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social anterior;
- VIII) Apresentar o planejamento para o próximo exercício social;
- IX) Admitir e demitir associados.

§ único As decisões de diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 17º A Diretoria reunir-se-á a cada 30 dias com maioria simples de seus membros, e extraordinariamente, a juízo do presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ único O presidente em conjunto com o secretário deverá elaborar previamente a pauta a ser discutida na sessões da diretoria.

Artigo 18º Será destituído da diretoria o diretor que sem justa causa não comparecer a três reuniões da diretoria, ou seis intercaladas.

§ 1º O diretor destituído poderá recorrer da decisão que o destituiu no prazo máximo de cinco dias a contar da data de sua destituição.

§ 2º O presidente deverá no prazo máximo de 24 horas comunicar a destituição ao diretor faltante, sob pena de nulidade da decisão da diretoria.

Artigo 19º Compete ao Presidente:

- I) Representar a entidade judicial, extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;*
- II) Responder de forma passiva e ativa pela entidade;*
- III) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;*
- IV) Convocar as Assembléias Gerais;*
- V) Assinar documentos da entidade;*
- VI) Representar a entidade nas celebrações de contratos, parcerias ou convênios;*
- VII) Solucionar os casos de urgência, submetendo a seguir para aprovação da diretoria;*
- VIII) Controlar em conjunto com o tesoureiro as movimentações de valores, assim como aplicações financeiras;*
- IX) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais movimentações financeiras;*
- X) Apresentar anualmente em conjunto com a diretoria as exposições das atividades e prestações de conta;*
- XI) Assinar os balancetes mensais depois de aprovados pelo conselho fiscal;*
- XII) Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;*
- XIII) Nomear comissões especiais;*
- XIV) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;*

Artigo 20º Compete ao Vice Presidente:

- I) Auxiliar o presidente nos desempenhos de suas funções;*
- II) Substituir o presidente em seus impedimentos;*
- III) Assumir por definitivo o cargo do titular em caso de renúncia ou outro impedimento de caráter definitivo;*
- IV) Prestar colaboração nos trabalhos, reuniões e promoções da entidade.*

Artigo 21º Compete ao 1º Secretário:

- I) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;*
- II) Redigir e fazer redigir todas as correspondências, assinando-as quando lhe competir;*
- III) Ter sob sua guarda os livros de atas;*
- IV) Lavrar e fazer atas;*
- V) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;*
- VI) Elaborar de acordo com o presidente, os relatórios dos trabalhos da diretoria a ser apresentado na Assembléia Geral;*
- VII) Redigir e fazer redigir os documentos oficiais da entidade e auxiliar o presidente nos despachos dos mesmos.*

Artigo 22º Compete ao 2º Secretário

- I) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar nos desempenhos de suas atividades;*
- II) Participar das reuniões e acatar tarefas de excepcional relevância.*

Artigo 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;*
- II) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;*
- III) Responder pela entidade de forma passiva e ativa, em conjunto com o presidente;*
- IV) Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos a movimentação de valores;*
- V) Ter sob sua guarda o livro caixa, respondendo pela contabilidade da entidade;*

- VI) Depositar em nome da entidade os fundos monetários arrecadados em bancos ou caixa econômica;
- VII) Elaborar todos os balanços e inventários patrimoniais;
- VIII) Prestar esclarecimentos relativos a tesouraria em Assembléia Geral;
- IX) Fazer pagamentos autorizados pela diretoria;
- X) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas e movimentação financeira;
- XI) Mensalmente colocar da diretoria ciente da contabilidade da entidade.

Artigo 24° Compete ao 2° Tesoureiro:

- I) Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Prestar colaborações indispensáveis ao desempenho das funções o titular;

Capítulo V.

Do Conselho Fiscal.

Artigo 25° O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 26° O Conselho Fiscal terá as seguintes Funções:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros, contábeis, submetendo-os as Assembléias Gerais;
- III) Requisitar ao 1° Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- IV) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- V) Convocar extraordinariamente Assembléia Geral.

Artigo 27° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do presidente e extraordinariamente por solicitação da maioria simples de seus membros, ou solicitação da diretoria.

§ 1° O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para aprovar os balancetes a serem apresentados em Assembléia Geral.

§ 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para discutir os assuntos de relevâncias da entidade.

Artigo 28° O mandato do Conselheiro será cassado em caso de haver 3 faltas consecutivas ou seis intercaladas, a critério do mesmo conselho, respeitando o Artigo 18° e §§.

Artigo 29° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

Capítulo VI.

Do Mandato.

Artigo 30° As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, tendo base a data de fundação com chapa completa de candidatos apresentada a Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 31° As Assembléias para eleições serão convocadas, com antecedência mínima de 20 dias do término de seus mandatos.

Artigo 32° Nos primeiros 15 dias serão registrado na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 33° Poderão ser eleitos para qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 anos, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 34° Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo deverá ser preenchido por membros suplentes.

§ 1° O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, que o submeterá no prazo máximo a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2° Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de trinta dias.

§ 3° Os membros eleitos na condição do parágrafo anterior complementarão os mandatos dos membros renunciantes.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

15

Artigo 35º A Assembléia Geral é Órgão soberano da entidade e compor-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes a entidade e fins da entidade.

Artigo 36º As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará com maioria dos associados (50% mais 1) na primeira convocação, e em demais convocações com um número de 1/3 dos associados.

Artigo 37º A Assembléia Geral reunirá ordinariamente:

- I) Anualmente no mês de Dezembro para aprovação das contas do exercício social anterior, e aprovação do plano de trabalho para o próximo exercício social.
- II) A Cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o conselho Fiscal.

§ único- As Assembléias Geral serão convocadas pelo presidente, por edital de convocação afixados na sede da Associação e nos pontos comerciais do bairro, designando, data, local, pauta e horário da 1ª e 2ª convocação, com antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 38º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ocorrer em qualquer época quando convocada para resolver assuntos de relevante urgência ou omissão nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 39- As Assembléias Extraordinárias serão convocadas por:

- I) Pelo Presidente
- II) Pela maioria simples dos membros da Diretoria
- III) Pelo Conselho Fiscal
- IV) Por 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações associativas, mediante coleta de assinaturas.

§ 1ª As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que os assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

§ 2ª Nestas Assembléias serão vedados todos os assuntos estranhos a pauta de convocação.

Artigo 40º As assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente da entidade ou vice, em caso de recusa, os presidentes elegerão um associado para presidir aos trabalhos.

Artigo 41º As assembléias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

- I) Eleger os Administradores
- II) Destituir os administradores.
- III) Deliberar sobre as prestações de contas e previsão orçamentária.
- IV) Reformular o estatuto.
- V) Deliberar quanto a extinção da entidade.
- VI) Decidir em última instancia.
- VII) Aprovar o exercício Social

§ Único- Para as deliberações referentes as linhas II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 42º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes acontecerá:

- I) A cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária;
- II) A qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, em caso de renúncia coletiva dos diretores ou conselho fiscal.

Artigo 43º As eleições reger-se-ão pelos seguintes critérios:

- I) Com inscrição de chapas completas para o concurso, especificando nomes dos candidatos, cargos da diretoria e o Conselho Fiscal.
- II) As mesmas deverão ser inscritas conforme os artigos 31º, 32º e 33º deste estatuto.
- III) Todos os associados quites com suas obrigações e sem impedimentos poderão participar das chapas para o concurso, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de chapa.
- IV) As inscrições das chapas deverão ser feitas junto a secretaria da entidade, endereçada ao atual presidente;
- V) Os votos serão acolhidos de forma secreta;

VI) O candidato que encabeça a chapa, poderá fazer retirada do registro da mesma, até 24 horas antes da eleição.

Artigo 44º A Posse da Nova diretoria e do conselho fiscal será realizada em data a ser marcada em acordo com a diretoria atual e futura, não podendo ultrapassar 30 dias.

CAPÍTULO IX- DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º O Patrimônio do Centro comunitário é constituído de :

- I) Bens móveis e imóveis que possuem ou vir a possuir;
- II) Das contribuições dos Associados e doações;
- III) Das subvenções ou permutas devidamente aprovado em Assembléia Geral;
- IV) Das rendas Patrimoniais;
- V) Dos resultados das atividades sociais;

Artigo 46º Em caso de alienação do patrimônio ou de suas partes, que só poderá ser feito com a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 47º Em caso de dissolução da entidade, após acertado todos os débitos o patrimônio será destinado a outra entidade, com finalidade congênere, á escolha da

Mesma Assembléia que decidiu pela dissolução, filiada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX.

Do Exercício Social.

Artigo 48º O exercício social terá a duração de 1 ano, encerrando no dia 31 de dezembro.

Artigo 49º No final de cada exercício social, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para aprovação do que encerra e aprovação e planejamento do próximo.

Artigo 50º Os saldos apurados no final de cada exercício social poderão ser aplicado na aquisição de títulos da dívida pública, bem como imóveis, móveis, ou em aplicação financeira.

Capítulo X.

Das Disposições Gerais e Finais.

Artigo 51º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairro Adjacentes poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal continuará exercendo suas atividades até ser resolvidas as contas da entidade.

§ 2º A Assembléia Geral que decidiu pela extinção, nomeará um associado interventor para acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Artigo 52º Todas as deliberações tiradas nas Assembléias Gerais caberão recursos, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Os recursos deverão ser inscritos junto a secretaria da entidade.

§ 2º O presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária em três dias após o prazo estipulado, para julgamento dos recursos.

Artigo 53º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 54° Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembléia Geral, por proposta e emendas apresentadas pelos associados ou diretores.

Artigo 55° O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes elaborará um regimento interno, que orientará os atos da entidade.

Artigo 56° A entidade poderá sofrer intervenções do Ministério Público, a qualquer tempo que julgar necessário.

Artigo 57° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ser referendado na Assembléia Geral.

Artigo 58° Fica eleito o fórum desta comarca de Franca – Estado de São Paulo para qualquer ação que vir a ser impetrada em relação a sua redação ou finalidades da entidade.

*Após a apresentação e deliberação o presidente iniciou os trabalhos para a eleições da terceira diretoria que terá o mandato de 01/02/2015 a 30/01/2019. Foi Inscrita Chapa I e II, por desistência da Chapa II, concorreu ao pleito a Chapa I, denominando Chapa Única. Houve 26 votantes. Sendo todos as favor da mesma e nenhuma abstenção. Ficando assim composta a Diretoria: **Presidente:** Alvaro da Silva, **Vice Presidente:** Sebastiana de Oliveira Mota, **1° Secretário:** Laila Cristina Camilo Nonato, **2° Secretário:** Lazara Maria Flavio de Paula, **1° Tesoureiro:** José Mauro Pereira, **2° Tesoureiro:** Antonio Donizete da Mata, **1° Conselheiro Fiscal:** Jefferson Clever da Silva, **2° Conselheiro Fiscal:** Hamilton Sergio Garcia, **3° Conselheiro Fiscal:** Urias Aquino do Nascimento, **1° Suplente Fiscal:** Milton Monteiro, **2° Suplente Fiscal:** Fabiana Aparecida Miranda Portela, **3° Suplente Fiscal:** Mateus de Oliveira. Onde foi corrigida as observações do ex-conselheiro fiscal Sr João Francisco de Souza, responsável de lavrar a ata de início de inscrição das chapas I e II, onde veio retificar os cargos tesoureiro e fiscal e suplentes, cumprindo o capitulo V do artigo 25°. O ato de posse teve os devido atraso em razão da diretoria anterior não comparecer por não aceitar a entrega transferência de direção da mesma. Compareceram no ato de posse Sr. Alvaro da Silva, Sra Sebastiana de Oliveira Mota, Sra Laila Cristina Camilo Nonato, Sr José Mauro Pereira, Sra Lazara Maria Flavio de Paula, Sr Urias Aquino do Nascimento, acompanharam com suas presenças a Sra Cleonice B S Pereira, Sr Luiz Gabriel M Pereira, Sra Rozelia de M Pêtxeira e Srta Kamila de P Silva.*


ALVARO DA SILVA
presidente


LAILA CRISTINA C NONATO
1ª Secretaria

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3922-2833 - recivilemto@notsite.com.br
Reconheço por semelhança a firma de ALVARO DA SILVA,
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,75 e
recolhida p/ verba. Franca 12 de fevereiro de 2015.

Em testemunho

Fernanda Márcuri Soares da Silva - 2ª Subst. Escrivã
da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTAR
=VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lançamento: 23257934

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
LAILA CRISTINA CAMILO NONATOXXX a(s) sua
(is) confere(m) com os padroes depositado
em cartorio.

Franca-SP, 12 de fevereiro de 2015.

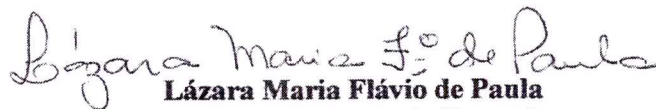
Em testemunho *(signature)* da verdade.

(signature)
NAYKA LUZIA TEIXEIRA - Escrivante
Valor por firma: R\$ 4,75
FIRMA 1
0320AA217886

Ata de Eleição e Posse do Centro Comunitário Parque Progresso 2019/2023

Assembleia Geral Ordinária para: Eleição e Posse da nova diretoria do Centro Comunitário Parque Progresso, convocada para o dia **quatorze de julho de dois mil e dezenove** das 8(oito) horas em primeira chamada e às 8:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede situada na Rua Hortencio Mendonça Ribeiro, 1221 no Jardim Parque Progresso, conforme edital fixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

O Centro Comunitário do Parque Progresso, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 8 horas em primeira chamada e às 8:30 em segunda com qualquer número de presentes no dia 14 de Julho de 2019, em sua sede localizada na Rua Hortencio Mendonça Ribeiro no Parque Progresso 1221, a Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição e Posse da nova diretoria**;


Lázara Maria Flávio de Paula
Presidente da diretoria Executiva

Franca, 29 de Junho de 2019.

Na data estipulada foi nomeada como secretario ad-hoc Rodrigo Soares Macedo. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidas as assinaturas e os respectivos endereços, ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação iniciou-se a apuração dos votos ficando registrados que compareceram 330 moradores em condições sendo 215 votos à favor da chapa 1, 114 votos à favor da chapa 2 e 1 voto em branco. Sendo assim, fica eleita e empossada a diretoria constituída pela chapa 1, abaixo discriminada. Esclareço que a assembleia foi realizado com aproximadamente seis meses de atraso, em virtude de desconhecimento do teor do Estatuto.

PRESIDENTE: Donizete da Silva CIC: 458218106-63 RG: 3474904-ssp./mg

ENDEREÇO: Batista Donzelli Nº1869 TEL: 99102-9776

DATA DE NASC: 23/03/1965 **ESTADO CIVIL:** Casado **PROFISSÃO:** Zelador

VICE – PRESIDENTE: Lazára Maria Flávio de Paula CIC: 028164868-93 RG: 11.349679-5

ENDEREÇO: Rua Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1110 TEL: 99132-2699

DATA DE NASC: 09/04/1960 **ESTADO CIVIL:** Viúva **PROFISSÃO:** Do Lar

1ºSECRETARIO: Rodrigo Soares Macedo CIC: 368447738-97 RG: 1435651

ENDEREÇO: Acácio de Lima Nº1130 TEL: 99987-1239

DATA DE NASC: 12/06/1988 **ESTADO CIVIL:** Casado **PROFISSÃO:** Guia de Turismo

2ºSECRETARIO: Israel Antonio de Souza CIC: 038440388-16 RG: 21188413

ENDEREÇO: Batista Donzeli Nº1010 TEL: 99107-8785

DATA DE NASC: 21/10/1960 **ESTADO CIVIL:** União Estável **PROFISSÃO:** Eletricista

1ºTESOUREIRO: José Mauro Pereira CIC: 365162106-59 RG: 23842211-2

ENDEREÇO: R: Alberto Leite Lemos Nº1484 TEL: 99287-2955

DATA DE NASC: 24/08/1959 **ESTADO CIVIL:** Casado **PROFISSÃO:** Pedreiro

2ºTESOUREIRO: Celia Aparecida A.Damaceno Sousa Cardoso CIC: 23592458-13 RG: 34032309

ENDEREÇO: Rua Geraldo Bombicino Nº2673 TEL: 99123-3396

DATA DE NASC: 07/11/1980 **ESTADO CIVIL:** Casada **PROFISSÃO:** Autônoma

2º Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Juridica de Franca



Prenotado em 25/7/2019, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16318 e anotado à margem do lançamento nº REG 13964 do livro protocolo.

Franca, 30/07/2019

Escrevente - Milra Nascimento de Freitas

FLS. 174 RUB	16318 PJ
Registrado e microfilmado sob nº	2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

CONSELHO FISCAL

NOME: Hercules Amália Helena CIC: 039437688-99 RG: 12377195-x
ENDEREÇO: Redro Nunes Rocha Nº855 TEL: 98151-9973
DATA DE NASC: 15/02/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Porteiro

NOME: Neusa Nires Ribeiro CIC: 250608408-63 RG: 17182716-8
ENDEREÇO: Redro Nunes Rocha Nº1488 TEL: 99265-1075
DATA DE NASC: 05/07/1960 ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Sapateira

NOME: Edson Aparecido Souza da silva CIC: 995298588-68 RG: 12427418-3
ENDEREÇO: R.Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1310 TEL: 99250-219
DATA DE NASC: 08/04/1959 ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Aposentado

SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

NOME: Rozélia de Melo Teixeira CIC: 162107108-16 RG: 13201310-1
ENDEREÇO: R.Pedro Nunes Rocha Nº1061 TEL: 99229-9544
DATA DE NASC: 08/06/1960 ESTADO CIVIL: Viúva PROFISSÃO: Do Lar

NOME: Aparecida de Jesus dos Santos Sousa CIC: 619173542-15 RG: 58041264
ENDEREÇO: R.Hercilio Batista de Avelar Nº1110
DATA DE NASC: 23/06/1977 ESTADO CIVIL: Divorciada PROFISSÃO: Autônoma

NOME: Andreia Aparecida Barbosa santos CIC: 278938348-03 RG: 32050475
ENDEREÇO: R.Hortencio Mendonça Ribeiro Nº1101 TEL: 99132-2699
DATA DE NASC: 29/11/1979 ESTADO CIVIL: Casada PROFISSÃO: Auxiliar de Produção

Ao final o presidente eleito e empossado agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado à reunião foi dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: Rodrigo Soares Macedo secretario ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais sendo assinada por mim e pelo presidente.

Franca 14 de Julho de 2019



Donizete da Silva
Donizete da Silva
Presidente



Rodrigo S. Macedo
Rodrigo Soares Macedo
Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3422-2222 | E-mail: cartorio@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de DONIZETE DA SILVA,

Valor por firma R\$ 6,28 e reconhecida p/ verba.

Franca, 29 de julho de 2019.

Em testemunho

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis Escrevente

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

6

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

Presidência.

Alvaro da Silva Casado comunhão bens
Rg.16746270 CPF. 075394588-60 Brasileiro
Rua: Alberto Leite Lemos nº 1470 Vila Marta.
Tel.99199-8185 3701-9143
Assessor Parlamentar.

Vice Presidência

Sebastiana de Oliveira Mota Casada comunhão de bens.
Rg.35066547-3 CPF. 216583098-20 Brasileiro.
Rua: Feuds Zacarias Cury nº1271 Parque Progresso.
Tel.99944-2046 3017-6232
Aposentada do lar.

1º Secretário

Laila Cristina Camilo Nonato Casada comunhão de Bens.
Rg.28774833-9 CPF. 314799218-74 Brasileira.
Rua: Arnaldo Teixeira Lemos nº1050 Jardim Lima.
Tel.99327-4415
Analista de Processos,

2º Secretário.

Lazara Maria Flavio de Paula Viúva.
Rg.11349679-5 CPF. 028164868-93 Brasileira
Rua: Hortencio Mendonça Ribeiro nº1010 Parque Progresso.
Tel.99132-2691
Cuidadora infantil (creche).

1º Tesoureiro.

José Mauro Pereira Casado comunhão de bens.
Rg.23842211-2 CPF. 365162106-59 Brasileiro.
Rua Alberto Leite Lemos nº 1484 Vila Marta.
Tel.99287-2955
Pedreiro.

2º Tesoureiro.

Antonio Donizete da Mata Casado comunhão de bens.
Rg.18792054-0 CPF. 075765729-17 Brasileiro.
Rua Valdemar Vanini nº2750 Vila Europa.
Tel.99351-9520
Sapateiro.



Em correção do Capítulo V- artigo 25º, muda-se para Conselho Fiscal e Suplentes .

Conselheiros Fiscais e Suplentes

1º Conselheiro Fiscal.

Jefferson Clever da Silva Casado comunhão de bens.
Rg.23841518-1 CPF. 159841958-79 Brasileiro.
Rua: Alberto Schirato nº1263 Parque Progresso.
Tel.99146-3375
Cantor.

2º Conselheiro Fiscal

Hamilton Sergio Garcia Casado comunhão de bens.
Rg.19541756 CPF 098775298-74 Brasileiro.
Rua Pedro Nunes Rocha nº2651 Parque Progresso.
Tel.99245-4851
Industrial fabrica calçado

3º Conselheiro fiscal

Urias Aquino do Nascimento Divorciado.
Rg.26502188-9 CPF. 183347378-94 Brasileiro.
Rua: Arnaldo Teixeira Lemos nº1118 Jardim Lima.
Tel.99158-9111 3702-5929
Pespontador.

Suplentes Fiscais

1º Suplente Fiscal.

Milton Monteiro Casado Comunhão de bens.
Rg. 17066346-2 CPF. 627712568-17 Brasileiro
Rua Dos Pracinhas nº1850 Residencial Paraíso.
Tel.99177-2717
Sapateiro aposentado.

2º Suplente Fiscal.

Fabiana Aparecida Miranda Portela Casada comunhão de bens.
Rg.30948330 CPF. 268988318-01 Brasileira
Rua Waldemar Vanini nº2651 Vila Europa.
Tel.99285-7616
Diarista.

3º Suplente Fiscal.

Mateus de Oliveira Amasiado.
Rg.40435353-8 CPF. 349070068-73 Brasileiro.
Rua Fued Zacarias Cury nº 1489 Parque Progresso.
Tel.99361-6199
Sapateiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES
CNPJ: 08.177.437/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:35 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **8A48.A0FD.1D14.B452**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.177.437/0001-07

Razão Social: CENTRO COM PQ PROG E BAIRROS ADJACENTES

Endereço: R HORTENCIO MENDONCA RIBEIRO 1221 / PROLONGAMENTO JARDI /
FRANCA / SP / 14403-099

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201152592167260

Informação obtida em 15/07/2021 10:21:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.177.437/0001-07
Certidão nº: 9279849/2021
Expedição: 15/03/2021, às 15:46:09
Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.177.437/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 08.177.437/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21030138042-09

Data e hora da emissão 15/03/2021 15:40:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Certidão N° 58776/2021

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2021025197 **CERTIFICA** o que segue:

Verificado nosso rol de contribuintes do CADASTRO COMERCIAL, MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO, inscritos nos sistemas ISS/TLF/IPTU, constatamos, **NÃO EXISTIR DÉBITO** de origem tributária em nome do requerente abaixo citado até a presente data.

Contribuinte: CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJANTES
CNPJ: 08.177.437/0001-07
Endereço: RUA HORTENCIO MENDONCA RIBEIRO, 1221 , PARQUE PROGRESSO

Atividade:

Situação Atual:

Horário de Funcionamento: Inexistente.

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJANTES
Endereço: RUA HORTENCIO MENDONCA RIBEIRO, 1221
PARQUE PROGRESSO
FRANCA SP
CNPJ: 08.177.437/0001-07

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 70222203338

Franca, 22 de Julho de 2021.

LEI Nº 7.302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

*(Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador
José Eurípedes Jepy Pereira)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o
**CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE
PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES**, e
dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a
seguinte LEI:

- Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES**, fundado em 19 de março de 2006, com sede à Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 1.221 – Parque Progresso, nesta cidade de Franca.
- Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de setembro de 2009.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

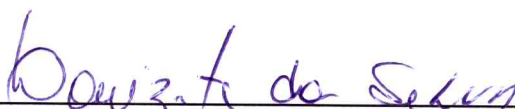
O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do referido Centro Comunitário e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/ voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
William de Souza Rodrigues	3º grau cursando (Ed. Física)	Instrutor de Dança	Voluntário (Zumba)	8 horas mensais
Rafaela Cristina Rosa	3º grau cursando (Ed. Física)	Professora de Balé	Voluntária (Balé)	12 horas mensais
Reinaldo Marques	1º grau incompleto	Frentista	Voluntário (Instrutor de Dança - Passinho)	8 horas mensais

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

Andrea Foli	3º grau completo (Assistência Social)	Assistente Social	Voluntária (Roda de Conversas)	-
Eliane Lemos	3º grau completo (Psicologia)	Psicóloga	Voluntária (Roda de Conversas)	-

Franca/SP, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

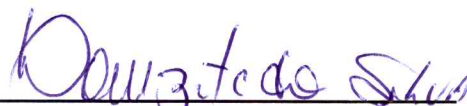
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, Presidente, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63 declara que possui como recursos físicos uma edificação própria contendo: um amplo salão com duas portas de acesso, dois banheiros em fase de acabamento, um banheiro completo e um banheiro com acessibilidade; uma sala para depósito, uma sala para inclusão digital e cozinha. Como recursos materiais, a entidade possui: sete ventiladores fixados no salão, um bebedouro, um fogão grande industrial e um fogão doméstico pequeno, uma coifa grande e exaustor pequeno, mesa de mármore de 2m, um freezer horizontal e um freezer vertical, uma geladeira, dois ventiladores na cozinha, vinte e oito jogos de mesas plásticas e extintores; onze computadores, uma losa e um armário para a sala de inclusão digital.

Franca-SP, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

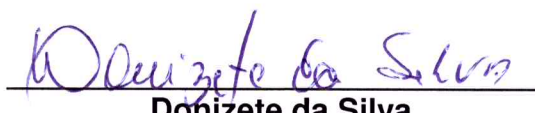
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

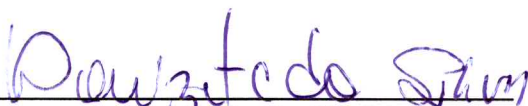
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria

Franca-SP, 26 de março de 2021.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO

C. A. DIAS CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 18.037.30/0001-77 e CRC 2SP031160/O-0, representado neste ato pelo sócio-administrador Carlos Antônio Dias, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP170.952/O-8, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

CNPJ: 08.177.437/0001-07.

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, Franca/SP, CEP 14403-099.

Franca-SP, 26 de março de 2021



C. A. DIAS Contabilidade e Treinamentos
Carlos Antonio Dias

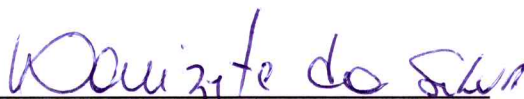
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca-SP, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

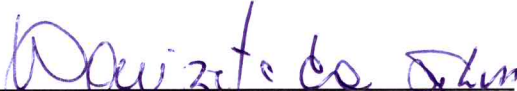
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13.019/2014.

Franca-SP, 26 de março de 2021.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

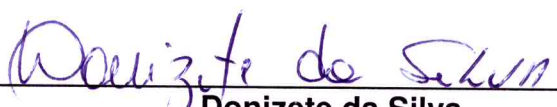
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

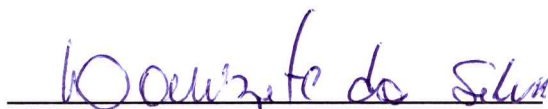
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 26 de março de 2021.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

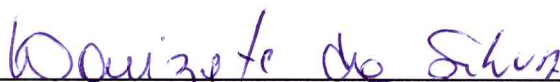
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

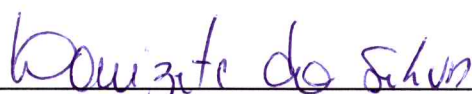
O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

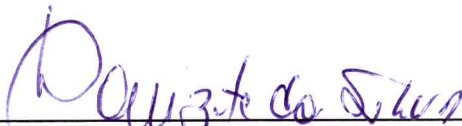
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/07/2006.

Franca-SP, 26 de março de 2021.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que o Centro Comunitário executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

O Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 30 usuários em 2021, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações do Centro Comunitário desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 6.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 19 de julho de 2021



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 19 de julho de 2021.



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social



Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - ano 6 - n.º 1684

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III – Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, ação “3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias”, da Unidade Administrativa “020600 Secretaria Mun. de Ação Social”, na categoria de despesa “33504300 Subvenções Sociais”, do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito

Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito

Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete

Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social

Djedah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos

Anderson Mitsuhito Minamihara – Secretário de Desenvolvimento

Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação

William Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças

Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos

Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano

Luiz Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde

Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania

Sérgio Dorigan – Secretário de Serviços e Meio Ambiente

Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente

Ângela Cristina de Carvalho Vitorino –

Vice-Presidente

Luís Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário

Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITUR
A
MUNICIPAL
DE FRANCA** Assinado de forma
digital por
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FRANCA
Dados: 2020.12.23
09:46:54 -03'00'

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, ações de governo “3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias” e “3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social”.

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 22 de dezembro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I]**Associações Civis de Direito Privado, Sem Fins Econômicos**

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00	0	R\$ 110.000,00

ANEXO II**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00

Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 461.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
 2. CRF do FGTS
 3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
- Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI N.º 8.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS**SECRETARIA DE SAÚDE**

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 603/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2021, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores.

Gustavo Martins Cilian - Setor de Levantamento de dados para formulação de Políticas Públicas
José Antônio Castagini - Assessor de Assuntos Parlamentares
Marcelo Esper Macedo - Assessor de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora municipal para exercer, em substituição, as atribuições do Cargo em Comissão de Seção de Serviços Processos e Contratos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 260/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maristela Elias Modenesi Bagnarelli, para exercer, em substituição, as

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

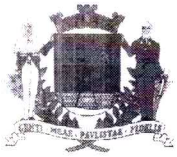
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária



**MUNICÍPIO DE FRANCA
SÃO PAULO**

EXERCÍCIO: 2021

FICHA 1685

PROVISIONADO: 6.000,00

PROCESSO.....: -
DATA.....: 26/07/2021
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE.....: 02.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO.....: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
SUBELEMENTO.....: -
PROJETO/ATIVIDADE.: 3.207 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias
FUNÇÃO.....: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
APLICAÇÃO.....: 011000061 - TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS AD

Observação

PROC. ADM. 2021025279



PROCESSO nº 25.279/2021

INTERESSADO: Associação do Moradores do Pq Progresso e bairros adjs.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.963 de 22 de dezembro de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Pq Progresso e bairros adjs., associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.963 de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de julho de 2021.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município